



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 300/96

Revalida a Lei Municipal nº 182/93, de 30 de novembro de 1993, revogada pelo Órgão Tributário, Lei Municipal nº 232/94, de 18 de outubro de 1994.

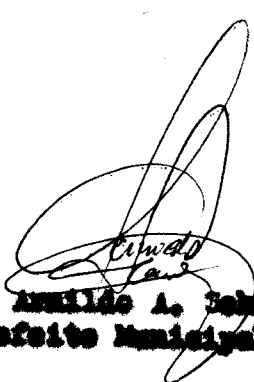
NEL. ARNILDO A. SCHITZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SAHER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revalidada e disposto na Lei Municipal nº 182/93, de 30 de novembro de 1993, que prevê a isenção de tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos para as empresas da área industrial constituídas a partir de 30 de novembro de 1993, gerando atividades para 20 (vinte) ou mais empregos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
19 DE MARÇO DE 1996.**


**Nel. Arnildo A. Schitz,
Prefeito Municipal.**